

LEI Nº 759/92

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, de acordo com os índices abaixo discriminados, conforme os níveis de Classificação:

I - Cargos de Provimento Efetivo:  
Níveis I à VII - 60% (sessenta por cento)

II - Cargos de Provimento em Comissão:  
Padrões CPC-04 à CPC-05 - 60% (sessenta por cento)  
Padrões CPC-01 à CPC-03 - 40% (quarenta por cento)

III - Magistrado Público Municipal:  
60% (sessenta por cento)

Art. 2º - O Benefício desta lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

continua...

continuação da Lei nº 759/92

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 1992.

*H. do. f.*  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal